



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000419410

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49.378

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2097602-83.2025.8.26.0000

Relator(a): TOLOZA NETO

Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Criminal

Impetrantes: ALBERTO MATOS CELESTINO DOS SANTOS
DANIELA CRISTINA BUENO MATOS DOS SANTOS
STHEFANY BUENO MATOS DOS SANTOS

Paciente: NELTON DO AMARAL RAMOS
DEECRIM UR3 da Comarca de Bauru - SP

Vistos.

Trata-se de “Habeas Corpus” impetrado por Alberto Matos Celestino dos Santos, Daniela Cristina Bueno matos dos Santos e Sthefany Bueno Matos dos Santos em favor do paciente **Nelton do Amaral Ramos**, que se encontra em cumprimento de pena, insurgindo-se contra a demora na realização do cálculo atualizado da sua pena a cumprir.

Afirmam os impetrantes preencher o paciente os requisitos para a progressão de regime prisional, sendo a demora realização do cálculo atualizado da sua pena, sem a qual não é possível a análise do benefício, vem acarretando a ele grave constrangimento ilegal.

A liminar pleiteada foi indeferida.

As informações foram prestadas pela autoridade apontada como coatora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Procurador de Justiça opinou pela denegação da ordem.

É o relatório.

O presente pedido de “Habeas Corpus” é de ser julgado prejudicado, pela perda de seu objeto, diante das informações obtidas, junto ao “site” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de que, aos 25 de abril de 2025 foi juntado aos autos o cálculo atualizado da pena do paciente.

Desta forma, **JULGO PREJUDICADA** a presente ação de “Habeas Corpus”, pela perda de objeto.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

TOLOZA NETO
Relator